



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul  
ARCAFAR-RS

Ilmo SR.  
VALDIR HECK  
Prefeito Municipal  
Ijuí/RS

Prezado Prefeito!

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, estamos encaminhando documentação, para realização do termo de fomento com o município de Ijuí.

Contando com sua atenção, desde já agradecemos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antenor Tedeschi  
Presidente da Associação  
CFR da Região de Ijuí

Vanildo Turra  
Diretor / Coordenador  
E. E. M. C. F. R. T. V.

Catuípe, 14 de agosto de 2018

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**MUNICÍPIO DE CATUÍPE**  
**COMARCA DE CATUÍPE**

**OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
*MÁRCIO JOSÉ AZOLIM - OFICIAL DESIGNADO*

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que nesta data, protocolamos sob nº 5.202, e registramos sob nº 4.400, nas folhas 114vº a 115, Lv. B-33, deste Ofício, a Ata nº 53/2018, apresentado para registro pela ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ. x

O referido é verdade.

Dou fé.

Catuípe-RS, 9 de julho de 2018.

Márcio José Azolim  
O Oficial Designado



*Certidão 1 pg. R\$ 8,20.*  
*Selo nº 0125.01.0800006.06953. (R\$1,40)*  
*Busca R\$ 8,00.*  
*Selo nº 0125.01.0800006.06952. (R\$ 1,40)*



## ESTATUTO

### A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI)

#### CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º.** Fica constituída a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI)**, pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, familiar, cultural e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva que se rege por este Estatuto.

**Artigo 2º.** Sede administrativa localidade de Três Vendas, interior, município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 3º.** A área de atuação para efeito de admissão dos associados, abrange os municípios de Ijuí, Ajuricaba, Augusto Pestana, Panambi, Condor, Jóia, Coronel Barros, Bozano, Boa Vista do Cadeado, Catuípe, Inhacorá, Pejuçara, Chiapeta, Cruz Alta, Nova Ramada, São Valério do Sul, Santo Augusto e outros municípios que solicitarem integrar a Associação.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da associação é indeterminado.

#### CAPITULO II – OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

**Artigo 5º.** Objetivos específicos:

- a) Manter a Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas;
- b) Propiciar aos jovens rurais uma formação integral, e uma formação técnica adequada a sua realidade;
- c) Fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal, desenvolvimento do espírito associativo, e consciência da possibilidade de viabilizar uma agricultura sustentável;
- d) Desenvolver práticas capazes de organizar melhor as ações de saúde, de nutrição e cultural das comunidades.
- e) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e Social.

**Artigo 6º.** A Associação tem ainda como objetivo genérico fornecer as famílias que delas são membros, possibilidade de:

- a) Exercer seus direitos e assumir suas responsabilidades, nomeadamente no que diz respeito à educação, formação profissional, geral, moral e social dos jovens que freqüentam a Escola de Ensino Médio Casa familiar Rural Três

*Carlo Roberto...* *Vanusa R.K....*  
*Antônio...*

Vendas, município de Catuípe-RS.; (EEMCFRTV), bem como a educação espiritual correspondentes as opções da família.

- b) Realizar a criação, a gestão e as responsabilidades legais, morais e financeiras da (EEMCFRTV).
- c) Assegurar, eventualmente, a possibilidade de realizar todas as atividades que tem caráter educativo, social e familiar;

**Artigo 7º** A Associação adota para criação e funcionamento da (EEMCFRTV) os seguintes meios e métodos.

- a) A organização dos pais em associação.
- b) A distribuição de rapazes e moças de 15 a 30 jovens por turmas e em semi internato;
- c) A prática de alternância do tempo de formação.
- d) A Associação poderá adquirir, alugar ou receber em comodato ou qualquer outra forma terrenos, prédios e locais necessários à realização dos projetos da Associação, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização deste projeto, bem como assinar convênio com órgãos federais, estaduais, municipais e outras entidades devidamente constituídas, visando à manutenção da (EEMCFRTV).
- e) A Associação prestará serviços de hospedagem a terceiros no período de fins de semana bem como em época de recesso das atividades educacional sendo a receita utilizada para cobrir gastos de operações da Associação.
- f) A Associação fornecera alimentação a terceiros diariamente e nos fins de semana bem como em época de recesso das atividades educacional em que existir hospedes, sendo a receita utilizada para cobrir gastos de operações da Associação.
- g) Fornecer assessoria e alimentação em eventos na área de abrangência da Associação, sendo a receita utilizada para cobrir gastos de operações da Associação.

**Artigo 8º** As atividades da Associação serão efetivadas sem qualquer fim lucrativo de lucro.

### **CAPITULO III – DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º-** A Associação é composta das seguintes classes de membros ativos:

- a) ativos;
- b) ativos-fundadores;
- c) honorários;
- d) doadores..

I- Fazem parte da Associação como membros associados ativos.

- a) Pais e mães e ou responsáveis legais dos jovens matriculados na Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas ( EEMCFRTV).
- b) Jovens matriculados e freqüentando as alternâncias na (EEMCFRTV).

*Carlo Karlmann*      *Jonana R. K. Bieplin*  
*Antônio Silva*

- c) Pais, mães agricultores que solicitem adesão a Associação e que são aceitos pela Diretoria Administrativa da ACFRI;
- d) Outras pessoas representativas do meio onde se situa a ACFRI e que são aceitos pela Diretoria Administrativa.

II- Serão considerados membros associados, ativos –fundadores aqueles que participaram da solenidade da fundação da Associação.

III- Fazem parte da Associação como Membros associados honorários ou doadores:

- a) Pessoa Física ou jurídica aceita pela Diretoria Administrativa.
- Parágrafo Único – O número de associados da ACFRI é ilimitado.

**Artigo 10º** Perder-se-á a qualidade de membro associado da Associação em caso de :

I – demissão pessoal;

II- eliminação pronunciada pelo mínimo de dois terços (2/3) dos Membros da Diretoria Administrativa por motivo grave, devidamente comprovado em processo administrativo, com direito a defesa do acusado.

\*Parágrafo Único – da decisão do órgão que, de acordo com este estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre à assembléia geral.

**Artigo 11º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Associação para a consecução de seus objetivos;
- c) Cumprir com as determinações da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) Votar nos atos específicos que couberem a sua participação;
- e) Zelar pelo nome da Associação e respeitar o patrimônio, sugerindo para melhorar o aproveitamento do mesmo.
- f) Comparecer as Assembléias e reuniões as quais tenha sido convocado.

Parágrafo 1º - Perderão a qualidade de associado, seja qual for sua categoria ou cargo, quando, os que intencionalmente prejudicarem a Associação e seus bens, reputação, desrespeitarem o Estatuto Social, ou ainda enquadrarem-se no exposto no artigo 10º e seus itens.

**Artigo 12º** -São direitos dos associados;

- a) Votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação.

## **CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º** - A Associação possui os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa
- c) Conselho Fiscal

*Carla Karlenstein* *Jonana R. K. B. B. B.*  
*Adriana Freitas*



- III- Eleger a Diretoria Administrativa com maioria dos votos dos associados, em primeira convocação e pela maioria dos votos dos associados presentes em segunda convocação, que poderá ser por votos expressos por aclamação ou secretamente, a critério da assembléia.
- IV- Autoriza a cedência de imóveis necessário ao bom funcionamento dos objetivos da Associação ou vendas de imóveis ou aluguéis com duração acima de um ano e contratação de empréstimo cujo montante seja superior a dois salários mínimos por associado ativo em dia com suas obrigações;
- V- De maneira geral a Assembléia delibera sobre quaisquer outras propostas inscritas na ordem dos trabalhos, no que diz respeito ao desenvolvimento da Associação e gestão de seus interesses.

**Artigo 18º** Para que seja válida qualquer decisão da Assembléia Geral deve reunir a maioria dos votos dos membros da Associação presentes, sendo que somente o membro ativo tem direito a voto.

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral elege, por votação, uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um vice-secretário, um tesoureiro geral, um vice-tesoureiro e três conselheiros fiscais, estes com seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único:** A diretoria terá um mandato de dois anos.

**Artigo 20º** A Associação será Administrada executivamente por uma Diretoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário geral;
- d) Um vice-secretário;
- e) Um tesoureiro geral;
- f) Um vice-tesoureiro.

**Artigo 21º** . Compete a Diretoria:

- A- Administrar o patrimônio social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- B- Apresentar novos associados e exonerar mediante aprovação dos associados em Assembléia Geral;
- C- Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-la à Assembléia Geral para aprovação;
- D- Convocar Assembléia Geral para o relatório das atividades e Balanço Geral do exercício anterior;
- E- Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias;

*Carlo Kurlinski, Jomara P. K. Rocha*  
*Antonio Rocha*



F- Adquirir ou vender, hipotecar ou gravar sem ônus e em qualquer forma os bens e imóveis registrados e escriturados em nome da Associação, mediante a autorização da Assembléia Geral, devendo observar a exceção de bens e imóveis em uso em regime de comodato ou outro que não seja patrimônio da Associação.

G- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e sempre que convocada.

H- Cria Conselho Consultivo para discutir e fortalecer ações da (ACFRI).

**Artigo 22º** Compete ao Presidente:

- a- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- b- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial a Associação em suas relações com terceiros;
- d- Gerir a administração ordinária;
- e- Votar em caso de empate em decisão da diretoria;
- f- Proclamar o resultado das eleições e dar posse aos eleitos em conformidade com o Estatuto.

**Artigo 23º** Compete ao Secretário Geral:

- a- Elaborar e registrar as atas das Assembléias Gerais;
- b- Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- c- Manter em ordem os livros e registros, bem como os arquivos da Associação.

**Artigo 24º** Compete ao Tesoureiro Geral:

- a- Manter atualizado em ordem o livro caixa e a contabilidade da Associação;
- b- Elaborar o balanço e balancete e apresentá-lo a diretoria;
- c- Assinar o movimento financeiro e bancário com o Presidente.
- d- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 25º** Compete ao vice-presidente, ao vice-secretário e ao vice-tesoureiro substituírem respectivamente o presidente, o secretário e o tesoureiro, em seus impedimentos legais ou vacância do cargo, bem como auxiliá-los em suas tarefas.

**Artigo 26º** A Diretoria Administrativa da ACFRI estabelece os contatos necessários, e pode estabelecer mudanças do Plano de Formação que não venham ao encontro dos interesses da EEMCFRTV.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27º** O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Administrativa, pela Assembléia Geral conforme prevê o artigo 19º deste Estatuto e será composto de três conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Artigo 28º** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre todas as operações financeiras, prestação de contas e toda e quaisquer atividades executadas pela diretoria da ACFRI.

*Carlo Reuben de Jesus P. K. Bezerra*  
*Antonio Silva*

*f*

**Artigo 29º** O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa própria, pelo menos, duas vezes ao ano, ou por convocação do Presidente da diretoria.

**Parágrafo Único** – O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos.

#### **CAPITULO V -DOS RECURSOS:**

**Artigo 30º** Os recursos da Associação compreendem conforme o presente estatuto e legislação em vigor.

- a- Convênios com entidades que vierem a apoiar as ações e os projetos da Associação;
- b- Doações dos associados em gêneros ou dinheiro;
- c- O produto de promoções culturais, festividades ou serviços e atividades sob seus cuidados;
- d- Rendimento das aplicações que eventualmente possuam.
- e- Subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal e outras entidades.

#### **CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 31º** A Diretoria juntamente com os demais membros deverá elaborar um regimento interno que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral da ACFRI.

**Artigo 32º** Os membros associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

#### **CAPITULO VII - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Artigo 33º** A Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí

- a- Adere a Associação das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul-ARCAFAR/RS.
- b- Não contrariar os Estatutos proposto pela ARCAFAR/RS;
- c- Participa da animação e da representação da ARCAFAR/RS
- d- Recebe ajuda pedagógica e administrativa da ARCAFAR/RS
- e- Respeita as exigências da Alternância das Casas Familiares Rurais;
- f- Utiliza metodologia pedagógica das Casas Familiares Rurais e participa da sua elaboração;
- g- Escolhe os temas de formação e participa com os monitores na elaboração do Plano de Formação em relação ao calendário agrícola.

#### **CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Artigo 34º** A Associação somente poderá ser extinta por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, sendo que neste caso ela deve ser composta por pelo menos metade dos seus membros ativos e suas

*Carla Karlemine, Jomara R. K. Beghin*  
*Alvaro F. de S. Silva*

deliberações tomadas por maioria de dois terços de votos de membros ativos presentes. Se na primeira convocação a Assembléia Geral não atingir esse número de membros ativos, nova Assembléia Geral deverá ser convocada pelo menos 15 dias após, essa Assembléia Geral deliberará legitimamente com a presença de no mínimo dez por cento de seus membros associados ativos, em dia com suas obrigações, sobre a ordem do dia para a qual foi convocada, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros ativos presentes.

Parágrafo Único – Assembléia Geral decidirá também nomeadamente sobre a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação com outras associações de objetivos análogos.

**Artigo 35º** Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembléia Geral designa uma ou mais pessoas para que procedam a liquidação dos bens da Associação, com todos os poderes para regularização dos ativos e passivos. Esta Assembléia é soberana para determinar em que os membros da Associação terão ou não direito. O ativo, se existir, será destinado pela Assembléia Geral a outra Casa Familiar Rural, ou outra instituição de caráter congênere.

**Artigo 36º** O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou parte, inclusive no tocante a administração e em todos os seus pontos reconhecidos úteis, sem exceção reservas sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associado ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Artigo 37º** Este estatuto entra em vigor, na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral Extraordinária, lavrada no livro da Associação da ACFRI.

**Artigo 38º** Nos casos omissos aplicam-se as disposições previstas para os casos análogos e não as havendo, os princípios do Código Civil.

Catuípe, 03 de julho de 2018

**CARTORIO DE REGISTRO ESPECIAL**  
( Pes. Jur. - Tit. e Doc)

Protocolo Nº 520 Fis OPS  
Registro Nº - L Nº -  
Averbação Nº Av-2/136, w. A-1  
Catuípe, RS 06/07/2018  
O Oficial [assinatura]

Cartório dos Registros Públicos  
Catuípe - RS  
Márcio José Azollim - Titular  
Joicemara Cauduro - 1ª Substituta  
Rodrigo Dutra - 2ª Substituto  
Aldair Terezinha Somavilla - Esc. Autorizada

*[assinatura]*

**Antenor Tedeschi**  
Presidente

*[assinatura]*  
**Vanessa Paviack Kirschner**  
Vice- Presidente

*[assinatura]*  
**Cristina Picinin Bottega**  
Secretaria Geral

*[assinatura]*  
**Carlos Karlinski**  
Tesoureiro Geral

*[assinatura]*  
**Mirko Roque Frantz**  
Advogado OAB/RS 29.246  
CPF 254.306.880-53

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**MUNICÍPIO DE CATUÍPE**  
**COMARCA DE CATUÍPE**

**OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
*MÁRCIO JOSÉ AZOLIM - OFICIAL DESIGNADO*

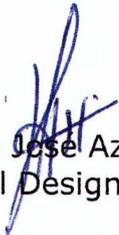
**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que no dia 06/07/2018, protocolamos sob nº 5.203 e averbamos sob nº AV-2/136, nesta data, na página 109, Lv. A-1, a Alteração do Estatuto, firmado pela ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ, sendo que as cláusulas alteradas constam na via que fica arquivada neste Cartório. ↓

O referido é verdade.

Dou fé.

Catuípe-RS, 9 de julho de 2018.

  
Márcio José Azolim  
Oficial Designado



*Certidão 1 pg. R\$ 8,20.*

*Selo nº 0125.01.0800006.06954. (R\$ 1,40)*

*Busca R\$ 8,00.*

*Selo nº 0125.01.0800006.06955. (R\$ 1,40)*

Ata nº 52/2017

As primeiras dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, com início às dez horas, reuniram-se nas dependências da Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vencidos, município de Batuípe-BS, pais, alunos, lideranças sindicais e parceiros, para Assembleia geral de Questões de Contas do exercício dois mil e quinze a dois mil e dezessete, eleição e posse da nova diretoria administrativa de Associação e assuntos gerais. A abertura foi feita pelo presidente da Associação Sr. Antenor Tedeschi, após o Diretor da Escola Venildo Turra fez a leitura do Edital de convocação e ata anterior. Dando sequência o tesoureiro da Entidade Carlos Karlinski fez a prestação de contas juntamente com o contador, referente ao exercício dois mil e quinze a dois mil e dezessete. Logo após foi apresentada uma show, sendo a mesma apresentada para a Assembleia que foi eleita por aclamação, para o exercício de dois mil e dezessete a dois mil e dezessete, ficando assim constituída: Presidente: Antenor Tedeschi; Vice-presidente: Vanessa Kirchmer; Tesoureiro: Carlos Karlinski; Vice-tesoureiro: Ana de Souza Turra; Secretária: Cristina Piscinin Bottega, e Vice-Secretária: Rita Solite Kurjak, Conselho Fiscal: Rudinei Trumica Mantovani, Fábio Megier e Ricardo Benetti, suplentes: Jack de Moura, Bruno Racznieski Macomeski e Giovanni Kwakczak Racznieski. Conselho Consultivo: Jomara Maria Grandotto Samonilla, Olívio Calçano, Rudinei Felipe da Silva, Paulo Samonilla, Edis José Krombano, Ina Jol Buratti, Volnei Farias, Ana Carolina Dalbosco, Nazimka Muller Marcks,

Elcio Brunow, Anderson Holler Grauchner, Rui  
 Goldono Ginto, Paulo Beck, Elizete Hintz, Ildo  
 Beck, Fernando dos Santos, Sandra Janete  
 da Cruz Rodrigues. Nos assuntos acima foi  
 entregue a 9 jovens do terceiro ano, recursos  
 repassados pelo Instituto Souza Cruz do Rio  
 de Janeiro do Projeto Jovens Curais no valor  
 de R\$. 18.000,00 (18 mil reais). Após a entrega, o  
 diretor reforçou o convite para participar do  
 desfile de 07 de setembro em Catuípe, onde a Es-  
 cola de Ensino Médio Base Familiar Rural Três-  
 Vendas irá desfilar pela 1ª vez, e também foi  
 feito o convite e a programação do programa  
 da semana da Escola que será realizada de 25  
 a 29 de setembro de 2017. Sem mais encargo re-  
 gistrando que a lista de presença consta em  
 livro próprio, a presente ata que será assinada  
 por mim e pela Diretoria, Catuípe 07 de setembro  
 Aurélio, Cristina Picinin Bottega, Antônio Teleschi,  
 Rudinei Francisco Montanari, Ricardo Souza, Paulo Harbich,  
 Jansen Poulack Kirschner Bigolin

Mirko Roque Frantz  
 Advogado - OAB/RS 29.249  
 CPF 254.306.880-53

**CARTÓRIO DE REGISTRO ESPECIAL**  
(Pes. Jur. - Tit. e Doc)

Protocolo Nº 5.115  
 Registro Nº 4.333  
 Averbação Nº  
 Catuípe, RS 05 / 10 / 20 17  
 O Oficial

**Ofício dos Registros Públicos**  
**Catuípe - RS**  
 Márcio José Azolin - Titular  
 Joice Mara Cauduro - 1ª Substituta  
 Rodrigo Dutra - 2ª Substituto  
 Aldair Terezinha Soanilla - Esc. Autorizada

Selo Digital  
 Nº 0125.07.000006.00671

12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.489.049/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/07/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUÍ (ACFRI)</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AC L TRES VENDAS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>98.770-000</b>	BAIRO/DISTRITO <b>INTERIOR</b>	MUNICÍPIO <b>CATUIPE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELI@BEACONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(55) 3332-2968</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/11/2018 às 16:04:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI (ACFRI)**  
**CNPJ: 07.489.049/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:47 do dia 17/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2019.

Código de controle da certidão: **CCC8.7730.A7D6.4882**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI (ACFRI)**

**CNPJ: 07.489.049/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:35 do dia 16/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2019.

Código de controle da certidão: **6616.E2F2.EF4E.8EA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0012673186

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC CASA FAMILIAR RUR DA REGIAO DE IJUI

Endereço: VL 3 VENDAS, S/N  
CATUIPE - RS

CNPJ: 07.489.049/0001-07

Certificamos que, aos 06 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/1/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022243378

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS E MULTAS AMBIENTAIS**

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 212 / 2018

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome : ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI  
Endereço : Distr TRES VENDAS ,0  
CPF/CNPJ : 74890490001-07

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, inclusive ao período nesta Certidão compreendido - é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome relativos aos tributos e contribuições municipais.

FINALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO:

Para fins de RENOVAÇÃO DE CONVENIO.

Com validade até 06 de Fevereiro de 2019.  
Válida por 90 dias da data da sua emissão.

Catuípe, 06 de Novembro de 2018

Responsável pela Emissão

  
Edir Batista Monasca  
Fiscal de Tributos Municipal

Secretaria da Fazenda Municipal

  
Osmar Dal Ross  
Secretário Municipal da Administração  
Catuípe - RS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI (ACFRI)  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.489.049/0001-07

Certidão n°: 153979751/2018

Expedição: 16/07/2018, às 11:23:58

Validade: 11/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI**  
( **A C F R I** )  
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob  
o n° **07.489.049/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07489049/0001-07  
**Razão Social:** ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI ACFRI  
**Endereço:** AC AC L TRES VENDAS SN / INTERIOR / CATUIPE / RS / 98770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2018 a 28/11/2018

**Certificação Número:** 2018103105121752501933

Informação obtida em 06/11/2018, às 17:52:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# MUNICÍPIO DE IJUI - PODER EXECUTIVO

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPOENTE <b>ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUI</b>	CNPJ 07.489.049/0001-07
---	----------------------------

ENDEREÇO tres vendas s/n interior
--------------------------------------

CIDADE ijui	UF RS	CEP 98700-000	E-MAIL v.turra@hotmail.com	DDD/TELEFONE (55) 99932-7080
----------------	----------	------------------	-------------------------------	---------------------------------

BANCO Banrisul	AGÊNCIA 220	CONTA CORRENTE cc 062305030-2	PRAÇA DE PAGAMENTO ijui
-------------------	----------------	----------------------------------	----------------------------

NOME DO RESPONSÁVEL ANTENOR TEDESCHI	TELEFONE PARA CONTATO (55) 9142-9256
---	---

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Repasse entre o Município de Ijuí e a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí/ACFRI	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO <b>dez/18</b>	TÉRMINO <b>jun/19</b>

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros à Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí/ACFRI, estabelecendo o programa de cooperação mútua, o qual visa ações que projetem condições para o desenvolvimento agrícola municipal e regional, através da educação de jovens, filhos de agricultores da área de atuação, com vistas a prepará-los para a realização com eficiência de atividades do meio rural.
--

OBJETIVOS Serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de aprendizagem na forma de alternância onde os filhos de agricultores participarão de estudo conjunto por um período em suas casas e por um período junto a Casa familiar Rural.
---

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS Proporcionar aos jovens filhos de agricultores matriculados na Escola de Ensino Medio Casa Familiar Rural Três Vendas Catuipe ligada a CONVENIADA, formação integral e uma formação técnica adequada a sua realidade; Fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal, desenvolvimento do espirito associativo e consciência da possibilidade de viabilizar uma agricultura sustentável; Desenvolver práticas capazes de organizar melhor as ações de nutrição e cultural com as comunidades; Informar ao CONVENENTE periodicamente ou quando solicitado sobre o desenvolvimento da turma; Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde em conformidade com as normas legais aplicáveis; Avaliar periodicamente os processos de aprendizagem.
---

## MUNICÍPIO DE IJUI - PODER EXECUTIVO

### 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FINANCEIRO		DURAÇÃO	
		VALOR		INICIO	TÉRMINO
	Pagamento de despesas com manutenção da CFR em geral; alimentação,gás, informática,internet, telefone, serviços de escritório, material expediente, encargos sociais,folha de pagamento pessoal; 1 pagamento de assessoria,pagamento de MEI.	R\$	18.000,00	dez/18	jun/19

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

Não terá investimento em instalações físicas.

### 4- PLANO DE APLICAÇÃO

#### 4.1- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	UND	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
Pagamento de despesas com manutenção da CFR em geral; alimentação,gás, informática,internet, telefone, serviços de escritório, material expediente, encargos sociais,folha de pagamento pessoal; pagamento de assessoria.	1	R\$	18.000,00	R\$	18.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$</b>	<b>18.000,00</b>	

## MUNICÍPIO DE IJUI- PODER EXECUTIVO

### 4.2- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### 4.2.1- CONCEDENTE

PARCELA	VALOR
setembro	R\$ 18.000,00
	R\$ 18.000

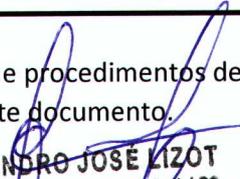
Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Ijuí/RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.



**Carlos Karlinski**  
tesoureiro da ACFRI

#### 6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Após análise deste Plano de Trabalho e dos documentos e procedimentos de habilitação da entidade, considero **APROVADO** o presente documento.



**ELEANDRO JOSÉ LIZOT**  
Secretário Municipal de Educação Ijuí-RS  
CIC 472.684.170-04

Ijuí/RS 14 de agosto de 2018

LOCAL E DATA



**ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**  
CNPJ:07489049-0001-07  
Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul  
ARCAFAR-RS

### DECLARAÇÃO

ANTENOR TEDESCHI, agricultor, casado, brasileiro, residente e domiciliado na localidade de três Vendas município de Catuípe-RS, CI 1017052984, CPF 104775430-49, representante legal da ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ. CNPJ: 07489049/0001-07, COM SEDE EM TRÊS Vendas, município de Catuípe-RS. Vem declarar que os membros da diretoria não são remunerados, conforme rege o estatuto da Associação. "Entidade com caráter educativo, familiar, cultural e assistencial, sem fins lucrativos.

Catuípe, 16 de julho de 2018

Antenor Tedeschi  
Presidente da Associação (ACFRI)

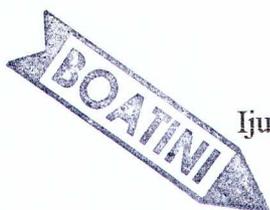
Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ  
CNPJ: 07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul  
ARCAFAR-RS

ANTENOR TEDESSCHI, presidente do (a) Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, CPF 104.775.430-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.



Ijuí, RS, 05 de Novembro de 2018.

Antenor Tedeschi/CPF: 104.775.430-49

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida





ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ  
CNPJ:07489049-0001-07  
Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul  
ARCAFAR-RS

Catuípe, 05 de novembro de 2018

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº10/2018 .

Senhor (a) Presidente:

ANTENOR TEDESCHI, presidente, CPF 104775430-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (ACFRI) Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias, com o município de Ijuí, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.


Antenor Tedeschi – CPF 104775430-49

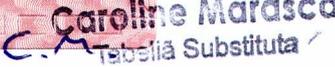
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**TABELIONATO DE NOTAS DE CATUÍPE - RS**  
Rua José Motta, 696 - Centro - Fone(55)3336.1446 - Cep 98.770-900 - E-mail:marliseheensch\_boattini@yahoo.com.br  
Belª. Marlise Heensch Boattini - Tabeliã Designada

Reconheço como autêntica a firma de: ANTENOR TEDESCHI, feita na minha presença indicada com a seta \_\_\_\_\_

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$ 6,80 Selo: R\$ 1,40  
Catuípe-RS 07/11/2018 13:36 012601150000125808

  
Caroline Marasca - Tabeliã Substituta  
Válido somente sem emendas ou rasuras

  
Caroline Marasca  
Tabeliã Substituta

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul

ARCAFAR-RS

ANTENOR TEDESCHI presidente da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí CPF 104.775.430-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: Banrisul

Endereço: Rua Benjamim Constante, 506, Centro

Município: Ijuí

Telefone: (55)3331-9000

Agência nº: 0220

Conta nº: 06.230503.0-2



Ijuí/RS, 05 de Novembro de 2018.

Antenor Tedeschi CPF: 104.775.430-49

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



## Declaração de início das atividades



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ  
CNPJ:07489049-0001-07  
Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul  
ARCAFAR-RS

ANTENOR TEDESCHI , presidente da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, CPF 104.775.430-49 declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 17/06/2005 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ijuí, RS, 05 de novembro de 2018.



*Antenor Tedeschi*

Antenor Tedeschi CPF :104,775.430-49

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**TABELIONATO DE NOTAS DE CATUIPE - RS**  
Rua José Motta, 696 - Centro - Fone:(55)3336.1446 - Cep 98.770-000 - E-mail:marliseheinsch\_boattini@yahoo.com.br  
Bel. Marlise Heinsch Boattini - Tabeliã Designada

Reconheço como autêntica a firma de: ANTENOR TEDESCHI, feita na minha presença indicada com a seta.....

Dou fé. Em test. da verdade  
Catuipe-RS 07/11/2018 13:35

Emol.: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40  
012601150000125803

*Caroline Marasca*  
Caroline Marasca - Tabeliã Substituta  
Válido Somente Sem Entendas ou Rasuras

*C.M.* Caroline Marasca  
Tabeliã Substituta

## ATESTADO

**JOÃO CARLOS DALLEPIANE**, Prefeito Municipal em Exercício de Catuípe, no uso de suas atribuições legais, atendendo requerimento da parte interessada, e por ser de seu conhecimento, **ATESTA**, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 07489049/0001-07, nesta cidade de Catuípe, está em pleno e regular funcionamento com a exata observância dos seus estatutos, tendo sua diretoria com a seguinte composição:

**Diretor:** VENILDO TURRA

**Presidente:** ANTENOR TEDESCHI

**Vice – Presidente:** VANESSA PAVLACK KIRSCHNER

**1º Secretário (a):** CRISTINA PICCININ BOTTEGA

**2º Secretário (a):** RITA SALETE KUSIAK CAVALIN

**1º Tesoureiro:** CARLOS KARLINSKI

**2º Tesoureiro (a):** ANA DE SOUZA TURRA

### Conselho Fiscal

RUDINEI FRANCISCO MANTOVANI

FABIO MEGIER

RICARDO BENETTI

E, por ser verdade, assino o presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE

EM 06 de Novembro 2018.

  
**JOÃO CARLOS DALLEPIANE**

**Prefeito Municipal em Exercício**



## Declaração de não contratação de parentes e empresas



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ  
CNPJ:07489049-0001-07  
Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul  
ARCAFAR-RS

ANTENOR TEDESCHI, presidente da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí CPF 104.775.430-49, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Ijuí, RS, 05 de Novembro de 2018.



Antenor Tedeschi CPF: 104.775.430-49

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**TABELIONATO DE NOTAS DE CATUÍPE - RS**  
Rua José Motta,696 - Centro - Fone:(55)3336.1446 - Cep 98.770-000 - E-mail:marliseheinsch\_boattini@yahoo.com.br  
Bel.ª Marlise Heinsch Boattini - Tabeliã Designada

Reconheço como autêntica a firma de: ANTENOR TEDESCHI, feita na minha presença indicada com a seta \_\_\_\_\_

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.:R\$ 6,80 Selo:R\$ 1,40  
Catuípe - RS 07/11/2018 13:36 012601150000125807

*Caroline Marasca*  
Caroline Marasca - Tabeliã Substituta  
Válido Somente Sem Emendas ou Rasuras

*C.M.* Caroline Marasca Tabeliã Substituta

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da  
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ  
CNPJ:07489049-0001-07  
Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul  
ARCAFAR-RS

ANTENOR TEDESCHI presidente da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí CPF 104,775.430-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que ROBERTO TADEU BOLSON), CPF 162.106.620-72, CRC n° 035731/0'8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ijuí, RS, 05 de Novembro de 2018.



*Antenor Tedeschi*

Antenor Tedeschi CPF 104775.430-49

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROBERTO TADEU BOLSON
REGISTRO.....	: RS-035731/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 162.106.620-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PORTO ALEGRE, 05.11.2018 as 16:26:32.

Válido até: 03.02.2019.

Código de Controle: 296930.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



**ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul  
ARCAFAR-RS

ANTENOR TEDESCHI, presidente da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, CPF 104.775.430-49 , nomeio o Sr. CARLOS KARLINSKI, portador do CPF 093.981.120.00, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ijuí, RS, 05 de novembro de 2018.

Antenor Tedeschi CPF

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**TABELIONATO DE NOTAS DE CATUÍPE - RS**  
Rua José Motta, 696 - Centro - Fone:(51)3336.1446 - Cep 98.770-000 - E-mail:marliseheinsch.boattini@yahoo.com.br  
Belª. Marlise Heinsch Boattini - Tabeliã Designada

Reconheço como autêntica a firma de: ANTENOR TEDESCHI, feita na minha presença indicada com a seta .....

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.:R\$ 6,80 Selo:R\$ 1,40  
Catuípe-RS 08/11/2018 15:24 012801150000125864

*Caroline Marasca*  
Caroline Marasca - Tabeliã Substituta

Valido Somente sem Emendas ou Rasuras



**ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul  
ARCAFAR-RS

Catuípe, 05 de novembro de 2018

À Secretaria de Municipal de Educação

Senhor (a) Presidente:

Eu .ANTENOR TEDESCHI, portador da Carteira de Identidade n.º 1017052984 expedida por SSP em 31/07/2015, representante legal da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos para a celebração do Termo de Fomento e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Ijuí;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados.

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/09/2017a 31/08/2019, são:

Presidente: Antenor Tedeschi , CPF 104.775.430-49

Vice-Presidente: Vanessa Pavlack Bigolin, CPF 019.373.140.

1ª Secretária: Cristina Piccinin Bottega , CPF 008.459.780-12

2ª Secretária: Rita Salete Kusiak Cavalin, CPF 028.001.470-83

1º Tesoureiro: Carlos Karlinski, CPF 093.981.120.00

2ª Tesoureira: Ana de Souza Turra: CPF 633.210.680-87

Conselho Fiscal: Ricardo Benetti CPF 033.491.270-96.

Rudinei Francisco Mantovani CPF 968.478.320-53

Fabio Antonio Kusiak Megier CPF 013.850.800-35

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Catuibe/Rs, em 05 e novembro de 2018



Antenor Tedeschi CPF 104.775.430-49

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**TABELIONATO DE NOTAS DE CATUÍPE - RS**  
Rua José Motta, 696 - Centro - Fone(55)3336.1446 - Cep 98.770-000 - E-mail:marliseheensch\_boattini@yahoo.com.br  
Belª Marlise Heensch Boattini - Tabeliã Designada

Reconheço como autêntica a firma de: **ANTENOR TEDESCHI**, feita na minha presença indicada com a seta \_\_\_\_\_

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$ 6,80 Selo: R\$ 1,40  
Catuípe-RS 07/11/2018 13:36 012601150000125809

*Caroline Marasca*  
Caroline Marasca - Tabeliã Substituta

Valido Somente Sobre Envelopes ou Rasuras

**ORIGINALIZADO**



**Caroline Marasca**  
Tabeliã Substituta



**PARECER TÉCNICO Nº 004/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IJUÍ/RS**

**1- RELATÓRIO**

Versa a presente proposta de Termo de Fomento sobre parceria que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de desenvolvimento agrícola municipal e regional com auxílio financeiro para manutenção de ações que projetem condições para que filhos de agricultores da área de atuação, visando prepará-los para a realização com eficiência de atividades no meio rural pela **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.049/0001-07, situada no interior, na localidade de Três Vendas, CEP 98.770-000, Ijuí, Rio Grande do Sul - RS, com a finalidade de aplicação em salários e encargos, material de expediente, gêneros alimentícios, serviços, conforme Plano de Trabalho, onde foi apresentada documentação para análise técnica e decisão.

**2 - ANÁLISE TÉCNICA**

Ao analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, constata-se que é demonstrada a qualificação da entidade, apresentação de público alvo, justificativa, objetivos, período de execução, procedimentos metodológicos, objeto da futura parceria, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

Verifica-se da documentação apresentada que a Casa Familiar Rural da Região de Ijuí respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 6.603/2017; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência por meio do Relatório de Atividades da Casa Familiar Rural da Região de Ijuí – Exercício 2017. Ainda, a Casa Familiar Rural da Região de Ijuí informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.



Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Nessa toada, importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pela Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí no campo do êxodo rural em Ijuí/RS.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Ainda, informamos que a programação e dotação orçamentária para a celebração da parceria existem previamente, conforme Lei nº 6.660, de 13 de junho de 2018.

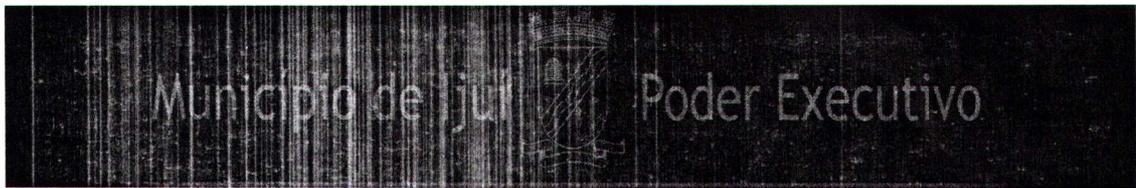
### 3 - CONCLUSÃO

Portanto, este órgão se manifesta favorável à realização de parceria entre a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.004.225/0001-04 e o **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**, para execução de projeto visando ações que projetem condições para o desenvolvimento agrícola municipal e regional, através da educação de jovens filhos de agricultores, a fim de prepará-los para realização com eficiência de atividades do meio rural que tem por objeto estabelecer as condições de auxílio financeiro para manutenção de serviços junto a Casa Familiar Rural, em especial para aplicação salários, material de expediente, gêneros alimentícios, serviços, conforme plano de trabalho aprovado e toda documentação pertinente, com estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 6.603/2017, e na Lei Municipal nº 6.609/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, inclusive lei autorizativa específica, se for o caso.

Ijuí/RS, 30 de outubro de 2018.

  
ELEANDRO LIZOT

Secretário Municipal Educação de Ijuí/RS  
Município de Ijuí/RS – Poder Executivo



REDAÇÃO FINAL

PORTARIA GP Nº XX/2018

Nomeia Gestor da Parceria celebrada conforme Termo de Fomento nº 004/2018 - SMED.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no âmbito municipal;

Considerando o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2018 – SMED, originado a partir do Processo Administrativo nº 001/2018 – SMED;

Considerando o Termo de Fomento firmado entre o Poder Executivo Municipal e a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ** em 14 de setembro de 2018 e publicado em \_\_\_ de setembro de 2018;

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 395/2018-SMED, de 17 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Gestor da Parceria celebrada conforme o Termo de Fomento nº 004/2018 - SMED:

Nome: SANDRA R GOI BOMBARDIERI

CPF: 457.348.010-20

Matrícula: 147338-7

Art. 2º O objeto da parceria será estabelecer mecanismos de aprendizagem com os filhos de agricultores com vistas a prepará-los na atividade do meio rural, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

Art. 3º O objeto da parceria será estabelecer as condições de auxílio financeiro para manutenção de serviços com manutenção em geral, com a finalidade de aplicação em salários, material de escritório e gêneros alimentícios.

Art. 4º São obrigações do gestor da parceria, conforme Seção VII, Das Obrigações do Gestor, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Ijuí, de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

  
VALDIR HECK  
Prefeito

  
ELEANDRO JOSÉ LIZO  
Secretário Municipal de Educação Ijuí-RS  
CIC 472.684.170-04



**ASSESSORIA JURIDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 46/2018.**

PARA: Sr. Prefeito  
Secretaria Municipal de Educação - SMED

Assunto: Lei nº 13.019/2014 - **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUI - ACFRI**

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal da Educação – SMED, onde há solicitação de análise para feitura de Termo de Fomento com a Associação de Casa Familiar Rural da Região de Ijuí - ACFRI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.049/0001-07, situada na localidade de Três Vendas, interior, Ijuí, Rio Grande do Sul.

Tal análise versará sobre as questões pertinentes à organização da sociedade civil para a possibilidade ou impossibilidade de feitura de Termo de Fomento em conjunto com o Município de Ijuí/RS, em especial a Secretaria Municipal de Educação de Ijuí/RS.

O presente Termo de Fomento, se aprovado, versará sobre parceria que tem por objeto estabelecer o programa de cooperação mútua, o qual visa ações que projetem condições para o desenvolvimento agrícola municipal e regional, através da educação de jovens filhos de agricultores, a fim de prepará-los para a realização com eficiência de atividades do meio rural que tem por objeto estabelecer as condições de auxílio financeiro para manutenção de serviços junto a Casa Familiar Rural, em especial para aplicação salários, material de expediente, gêneros alimentícios e serviços.

Assim, foi apresentado Plano de Trabalho pela Associação de Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, com a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, procedimentos metodológicos, cronograma de execução, objeto da futura parceria, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

Verifica-se da documentação apresentada que a Associação de Casa Familiar Rural da Região de Ijuí respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 6.603/2017; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos

Município de Ijuí  Poder Executivo

---

trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

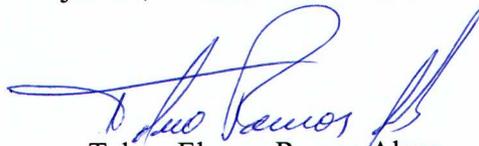
Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional.

Destaca-se que a programação financeira e dotação orçamentária para a celebração da parceria existem previamente, conforme Lei nº 6.660, de 13 de junho de 2018, que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 369.979,50; autoriza a inclusão de ações nos Anexos III e de Ações Validadas da Lei nº 6.584, de 7 de novembro de 2017; autoriza a inclusão de ações no Anexo I e no Demonstrativo III da Lei nº 6.603, de 28 de dezembro de 2017.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, tendo em vista cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 6.603/2017 e o Decreto Municipal nº 6.295/2017, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à realização de Termo de Fomento entre a Associação de Casa Familiar Rural da Região de Ijuí – ACFRI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.049/0001-07 e o Município de Ijuí/RS, com o envio de projeto de lei para o legislativo municipal a fim de votação, conforme prevê art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

É o Parecer Jurídico, s.m.j., que se submete a apreciação superior.

Ijuí/RS, 14 de novembro de 2018.



Telmo Elemar Ramos Alves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 64.144

**DESPACHO**

O Prefeito Municipal de Ijuí – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Ijuí em consonância com o parecer 46/2018, da Assessoria Jurídica deste Município, acolhe-o, encaminhando o expediente a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF e Secretaria Municipal de Educação - SMED para as devidas providências.

IJUÍ/RS, 14 de novembro de 2018.

  
VALDIR HECK  
Prefeito



---

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR****1- RELATÓRIO**

Versa a presente proposta de Termo de Fomento sobre parceria que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de desenvolvimento agrícola municipal e regional com auxílio financeiro para manutenção de ações que projetem condições para que filhos de agricultores da área de atuação, visando prepará-los para a realização com eficiência de atividades no meio rural, pela **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.049/0001-07, situada no interior, na localidade de Três Vendas, CEP 98.700-000, Ijuí, Rio Grande do Sul - RS, com a finalidade de aplicação em salários e encargos, material de expediente, gêneros alimentícios, serviços, conforme Plano de Trabalho, onde foi apresentada documentação para análise técnica e decisão.

**2 - ANÁLISE**

Ao analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, ficam demonstradas inúmeras informações acerca da entidade e do plano, dentre as quais qualificação da entidade, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, cronograma de execução, objeto da futura parceria, plano de aplicação, bem como cronograma de desembolso financeiro.

Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 6.603/2017 e na Lei Municipal nº 6.609/2018, conforme verificação da documentação apresentada. Fica comprovada a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de mesma forma com o FTGS e INSS. A instituição exhibe a negativa de débitos trabalhistas, além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

A Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, justificando a importância de sua atuação regional, conhecida de forma abrangente em toda a região, sendo comprovada por seu Relatório de Atividades da



Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí – Exercício 2017. Ainda, é informado pela instituição a ausência de impedimentos e vedações em relação à organização da instituição e sua atual diretoria.

Ao analisar o Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Importante frisar a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, considerando o histórico desempenhado pela Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí no campo do êxodo rural em Ijuí/RS.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

O parecer técnico e o parecer jurídico foram favoráveis à celebração da parceria. A programação e dotação orçamentária existem previamente à execução da parceria e estão expressamente indicadas no Termo que celebra a parceria. A formalização da parceria foi aprovada previamente pela Comissão de Seleção, conforme ata em anexo.

Por fim, destaca-se que a programação e dotação orçamentária para a celebração da parceria existem previamente, conforme Lei nº 6.660, de 13 de junho de 2018.

### 3 - DECISÃO

Isto posto, considerando documentação apresentada e a análise técnica e jurídica constante dos pareceres mencionados que demonstram a pertinência do objeto da parceria com finalidades de interesse público e recíproco, compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, além da análise retro, **DECIDO** pela celebração da parceria com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.049/0001-07, situada no interior, na localidade de Três Vendas, CEP 98.700-000, Ijuí, Rio Grande do Sul - RS, para execução de projeto visando ações que projetem condições para o



desenvolvimento agrícola municipal e regional, através da educação de jovens filhos de agricultores, afim de prepará-los para realização com eficiência de atividades do meio rural que tem por objeto estabelecer as condições de auxílio financeiro para manutenção de serviços junto a Casa Familiar Rural, em especial para aplicação salários, material de expediente, gêneros alimentícios, serviços, conforme plano de trabalho aprovado e toda documentação pertinente, com estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 6.603/2017, e na Lei Municipal nº 6.609/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, inclusive lei autorizativa específica, se for o caso.

Ijuí/RS, 31 de outubro de 2018.

VALDIR HECK

Prefeito